



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despachos.

Governo do Distrito de Boane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Monte Liúpo.

Associação dos Garimpeiros de Boane.

Agrip, Limitada.

Auto Acessórios Moçambique, Limitada.

Cantinho da Confeitaria, Limitada.

Concord Offshore Plus, Limitada.

Dean – Consultants & Advisory, Limitada.

DH Mining Development Company, Limitada.

Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GHS Medical Distribuidor Import & Export, Limitada.

HCC Construções, Limitada.

Huafeng SA Industry, Limitada.

Incubadora de Negócios, Limitada.

JF Works, Limitada.

JNC – Consulting & Investments, Limitada.

Macrohealth Tecnologia Médica, Limitada.

Manil Investimentos, Limitada.

Muse Cleaning Services, Limitada.

Poligono – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RS- Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shama Logistics e Serviços Gerais, Limitada.

Sociedade Homoine Holding, Limitada.

Song Yuan Lin Hua International Investment Company, Limited.

Teqna, Limitada.

Tumba Investimentos, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Monte Liúpo, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Monte Liúpo, denominada por Associação Monte Liúpo, com sede na Vila de Liúpo, distrito de Mogincual, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 24 de Janeiro de 2014. —
A Governadora da Província, *Cidália Chauque Oliveira*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao posto administrativo de Iapala, distrito de Ribáuê, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 3 vez (es), são os seguintes:

Assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Wakiha de Namuali.

Posto Administrativo de Iapala, Namuali, 16 de Janeiro de 2021. —
O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegivel*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáuê, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 5 vez (es), são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ajuda da Comunidade de Naihava.

Posto Administrativo de Iapala, Naihava, 28 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Iegíveil*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao posto administrativo de Iapala, distrito de Ribáuè, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 1 vez (es), são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Olima Okeleke Ossulo A Curine.

Posto Administrativo de Iapala, Cuirine 30 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Iegíveil*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao posto administrativo de Mecuburi-Sede, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renováveis por 2 vez (es), são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Comissão Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okhaliheryana Wa Onacuacuali.

Posto Administrativo de Mecuburi Sede, Nacuacuali, 13 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *José Topeleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao posto administrativo de Mecuburi-Sede, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vez (es), são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Comissão Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ossuwelihana Ekekhayi Ya Onamitili

Posto Administrativo de Mecuburi Sede, Mecuburi, 13 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *José Topeleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao posto administrativo de Mecuburi-Sede, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vez (es), são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Comissão Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Owehaweha de Intatapila.

Posto Administrativo de Mecuburi Sede, Mecuburi, 13 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *José Topeleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao posto administrativo de Mecuburi-Sede, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renováveis por 2 vez (es), são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Direcção;
Comissão Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana de Mutanapo.

Posto Administrativo de Mecuburi Sede, Mutanapo, 13 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo. *José Topeleque.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras, requereu ao posto administrativo de Mecuburi-Sede, distrito de Mecuburi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vez (es), são os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Direcção;
Comissão Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwanana Wa Onapai 2.

Posto Administrativo de Mecuburi Sede, Napai, 13 de Setembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *José Topeleque.*

Governo do Distrito de Rapale

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Ananwokiwa Omatewe, requereu ao governo do distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Ananwokiwa Omatewe, do distrito de Rapale, que prossegue fins lícitos, não lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requerimentos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação Agro-pecuária Ananwokiwa Omatewe, são eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Ananwokiwa Omatewe, posto administrativo de Rapale-sede.

Governo do Distrito de Rapale, 9 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Horehereya Wamuetheye, requereu ao governo do distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Horehereya Wamuetheye, do Distrito de Rapale, que prossegue fins lícitos, não lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requerimentos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação Agro-pecuária Horehereya Wamuetheye, são eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Horehereya Wamuetheye, Posto Administrativo de Rapale-sede

Governo do Distrito de Rapale, 9 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Okhavierya wa Omalate, requereu ao Governo do Distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Okhavierya wa Omalate, do Distrito de Rapale, que prossegue fins lícitos, não lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requerimentos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação Agro-pecuária Okhavierya wa Omalate, são eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Okhavierya wa Omalate, Posto Administrativo de Rapale-sede.

Governo do Distrito de Rapale, 9 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Ophavela Olipiheryana, requereu ao Governo do Distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Ophavela Olipiheryana, do distrito de Rapale, que prossegue fins lícitos, não lucrativos de apoio no fortalecimento das Associações, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requerimentos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação Agro-pecuária Ophavela Olipiheryana, são eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Ophavela Olipiheryana, Posto Administrativo de Rapale-sede.

Governo do Distrito de Rapale, 9 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Owehaweha Wa Nacopa, requereu ao Governo do Distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Owehaweha Wa Nacopa, do distrito de Rapale, que prossegue fins lícitos, não lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requerimentos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação Agro-pecuária Owehaweha Wa Nacopa, são eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Owehaweha Wa Nacopa, Posto Administrativo de Rapale-sede

Governo do Distrito de Rapale, 9 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Owehexexa Onathove, requereu ao Governo do Distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Owehexexa Onathove, do distrito de Rapale, que prossegue fins lícitos, não lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinados e legalmente possíveis e

que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requerimentos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação Agro-pecuária Owehexexa Onathove, são eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Owehexexa Onathove, Posto Administrativo de Rapale-sede

Governo do Distrito de Rapale, aos 9 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Wiwanana wo Palaço, requereu ao Governo do Distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Wiwanana wo Palaço, do distrito de Rapale, que prossegue fins lícitos, não lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requerimentos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação Agro-pecuária Wiwanana wo Palaço, são eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Wiwanana wo Palaço, Posto Administrativo de Rapale-sede

Governo do Distrito de Rapale, 9 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Olima Orera de Mvoto, requereu ao governo do distrito de Rapale, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-Pecuária Olima Orera de Mvoto, do distrito de Rapale, que prossegue fins lícitos, não lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requerimentos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação Agro-pecuária Olima Orera de Mvoto, são eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Olima Orera de Mvoto, Posto Administrativo de Rapale-sede

Governo do Distrito de Rapale, 9 de Novembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa*.

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Rapresentação da Associação dos Garimpeiros de Boane, na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação dos Garimpeiros de Boane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento, o estatuto tipo, declaração que testemunha a sede, certidão de reserva de Noé, de acordo com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8-91 de 18 de Julho que regula o direito a livre criação de associação.

O objetivo deste grupo, conforme os documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos obstando, e no uso das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8-91 de 18 de julho que regula o direito a livre criação de associação, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Garimpeiros de Boane.

Governo do Distrito de Boane, 25 de Fevereiro de 2021. — A Administradora Distrital, *Teressa Helena Boaventura Mauaie*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4988L, válida até 24 de Agosto de 2026, para berilo, lítio, nióbio e tantalite, no distrito de Alto-Molocué, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 55' 00,00''	37 52' 20,00''
2	- 15 52' 30,00''	37 52' 20,00''
3	- 15 52' 30,00''	37 53' 30,00''
4	- 15 54' 20,00''	37 53' 30,00''
5	- 15 54' 20,00''	37 55' 10,00''
6	- 15 52' 30,00''	37 55' 10,00''
7	- 15 52' 30,00''	37 55' 20,00''
8	- 15 55' 00,00''	37 55' 20,00''

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano, Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Pathfinder Moçambique F, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10659L, válida até 7 de Outubro de 2026, para areias pesadas, no distrito de Moma na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 31' 30,00''	39 21' 50,00''
2	- 16 25' 00,00''	39 21' 50,00''
3	- 16 25' 00,00''	39 42' 20,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 16 27' 00,00''	39 42' 20,00''
5	- 16 27' 00,00''	39 26' 00,00''
6	- 16 31' 30,00''	39 26' 00,00''

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano, Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Company IV, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10647L, válida até 14 de Setembro de 2026, para terras raras, no distrito de Lago e Sanga na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12 21' 50,00''	35 02' 30,00''
2	- 12 21' 50,00''	35 09' 00,00''
3	- 12 22' 20,00''	35 09' 00,00''
4	- 12 22' 20,00''	35 08' 50,00''
5	- 12 22' 30,00''	35 08' 50,00''
6	- 12 22' 30,00''	35 08' 40,00''
7	- 12 22' 50,00''	35 08' 40,00''
8	- 12 22' 50,00''	35 08' 30,00''
9	- 12 23' 10,00''	35 08' 30,00''
10	- 12 23' 10,00''	35 08' 20,00''
11	- 12 23' 50,00''	35 08' 20,00''
12	- 12 23' 50,00''	35 08' 40,00''
13	- 12 26' 10,00''	35 08' 50,00''
14	- 12 26' 10,00''	35 08' 40,00''
15	- 12 26' 20,00''	35 08' 40,00''
16	- 12 26' 20,00''	35 08' 30,00''
17	- 12 26' 30,00''	35 08' 30,00''
18	- 12 26' 30,00''	35 09' 10,00''
19	- 12 26' 40,00''	35 09' 10,00''
20	- 12 26' 40,00''	35 11' 50,00''
21	- 12 26' 50,00''	35 11' 50,00''
22	- 12 26' 50,00''	35 11' 30,00''
23	- 12 27' 00,00''	35 11' 30,00''
24	- 12 27' 00,00''	35 18' 20,00''
25	- 12 27' 10,00''	35 18' 20,00''
26	- 12 27' 10,00''	35 20' 20,00''
27	- 12 28' 40,00''	35 20' 20,00''
28	- 12 28' 40,00''	35 12' 40,00''
29	- 12 30' 10,00''	35 12' 40,00''
30	- 12 30' 10,00''	35 10' 00,00''
31	- 12 27' 40,00''	35 10' 00,00''
32	- 12 27' 40,00''	35 05' 00,00''
33	- 12 26' 50,00''	35 05' 00,00''
34	- 12 26' 50,00''	35 05' 30,00''
35	- 12 25' 00,00''	35 05' 30,00''
36	- 12 25' 00,00''	35 02' 30,00''

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano, Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Monte Liúpo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Monte Liúpo é o nome adaptado para a sua designação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Monte Liúpo, é uma pessoa colectiva, de utilidade pública, sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Monte Liúpo, tem sua sede no distrito de Liúpo, na vila sede de Liúpo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, sub-proposta do Conselho de Direcção, poderá abrir ou fechar delegações ou outras formas de representação onde e tal for julgado conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A Monte Liúpo, exerce as suas actividades no distrito de Liúpo, podendo estender-se a província de Nampula quando as necessidades convierem.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A Monte Liúpo, prossegue objectivos gerais e específicos.

Dois) É objectivo geral, contribuir para o Crescimento do Distrito, através da promoção do seu desenvolvimento harmonioso por meio de actividades educativas de informação, formação, comunicação e outros de carácter económico tendentes a encorajar um envolvimento coeso e responsável de todos em todas actividades que dizem respeito ao crescimento do distrito.

Três) São objectivos específicos:

- a) Promover e organizar palestras, conferencias, debates, saraus culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestações de carácter social, cultural, recreativos, desportivos e informativos;

b) Prevenção e mitigação das doenças endémicas;

c) Combate a droga e o alcoolismo viciados no seio dos jovens;

d) Educar as comunidades em matéria de sanidade nutricional e higiene ambiental;

e) Incentivar as comunidades a criação de auto-emprego para a sustentabilidade;

f) Incentivar a comunidade no cultivo de cultura de rendimento;

g) Apoiar a comunidade no fomento de empreendedorismo;

h) Cooperação e colaboração com outras organizações nacionais;

i) Estas e outras iniciativas locais.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A Monte Liúpo é criada para trabalhar em tempo indeterminado considerando a data da sua fundação, o de reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes nos termos das Leis da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo de membros)

A Monte Liúpo comporta os seguintes tipos de membros:

a) Membros fundadores, sendo aqueles que fizeram a sua inscrição antes da Assembleia Geral Constituinte e colaboraram activamente no desenvolvimento da associação;

b) Membros ordinários que abarca aqueles que se escrevem no Monte Liúpo depois da sua criação;

c) Membros beneméritos os que tiveram concedido a associação em recursos financeiros, ou materiais sendo tais acções consideradas relevantes para associação;

d) Membros honorários são aqueles que tiveram prestado serviços relevantes a associação e que a Monte Liúpo decida atribuir tal distinção.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição e perda da qualidade do membro da Monte Liúpo)

Um) Adquire a qualidade de membro, todo o cidadão nacional ou estrangeiro que reúne

as condições do artigo sétimo dos presentes estatutos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e tenham solicitado a admissão por escrito.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção delinear sobre admissão e da recusa ou indeferimento de pedido de admissão de candidato a membro.

Três) em caso de recusa ou indeferimento o candidato poderá interpor recurso a Assembleia Geral.

Quatro) Perde a qualidade de membro aquele que:

a) Que não pague as quotas durante três meses consecutivos sem motivos justificativos;

b) Voluntariamente se retirar da associação;

c) Usar nome da Monte Liúpo para fins pessoais;

d) Tenha sido punido com pena de expulsão.

Cinco) A qualidade de membro pode ser readquirida mediante o cumprimento dos requisitos previstos no número um do artigo oitavo dos presentes estatutos, salvo nos casos de expulsão, cujo pedido deverá carecer de prévia apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Dever dos membros)

Todos os membros cumprem os mesmos deveres:

a) Respeitar o estatuto aprovado, regulamentos, crença programada da Monte Liúpo;

b) Participar nas reuniões e programas da Monte Liúpo;

c) Estar disponível na missão que lhe é confiado;

d) Ser nomeado para um cargo da Monte Liúpo;

e) Assumir na íntegra a responsabilidade;

f) Participar nas contribuições necessárias que a Monte Liúpo definir.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Um) Todos os membros da Monte Liúpo gozam o mesmo direito:

a) Participar nas reuniões quando for convidado;

b) Participar em todas actividades promovidas pela Monte Liúpo;

- c) Participar nas palestras, reuniões em representação da Monte Liúpo;
- d) Direito a ter um cartão;
- e) Receber formação específica nessas áreas dentro da Monte Liúpo;
- f) Assistência Médica e Medicamentosa;
- g) Assistência funerária em casos de morte;
- h) Exercer o direito de voto não podendo ninguém votar como mandatário do outro;
- i) Eleger e ser eleito para diferentes cargos da associação;
- j) Fazer propostas aos órgãos da associação no que for conveniente para a realização dos fins da associação, bem como o progresso da mesma;
- k) Ser informado e esclarecido sobre as actividades da associação;
- g) Recorrer a Assembleia Geral sobre deliberação que julgue contrárias aos estatutos.

Dois) Os membros que não são residentes bem como os não nacionais tem os mesmos direitos, com a excepção de serem eleitos para cargos de órgãos de gestão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem o consignado do presente estatuto e demais legislações gerais que regulam o associativismo, estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repressão verbal;
- b) Repressão escrita;
- c) Multa ate três cotizações mensais;
- d) Suspensão;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) a aplicação das penas a que se refere as alíneas a) e d) e da competência do Conselho de Direcção.

Três) a aplicação das penas constantes das alíneas e) e f) e igualmente da competência do Conselho de Direcção, sendo recorríveis a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar da data do comunicado oficial da decisão.

Quatro) os demitidos da associação, poderão ser readmitidos decorridos seis meses se manifestarem interesse nesse sentido e se julgar necessário, os expulsos não são reintegráveis.

Cinco) O recurso a que se refere a parte final do número três do artigo décimo primeiro do presente estatuto tem efeitos suspensivos da decisão ate deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

Um) são órgãos da Monte Liúpo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) os membros dos órgãos da Monte Liúpo, são eleitos por um mandato de três anos podendo ser reeleitos duas vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Monte Liúpo, e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger os corpos directivos;
- b) Aprovar e alterar o estatuto e outras disposições regulamentares da associação;
- c) Deliberar e aprovar os programas da associação;
- d) Deliberar e aprovar ou rejeitar relatório do Conselho de Direcção depois de relatadas pelo Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre assuntos ou recursos interpostos, recusa de admissão ou readmissão dos membros e sobre a matéria disciplinar que implique a sua demissão ou expulsão;
- f) Sancionar a admissão, expulsão de membros da Monte Liúpo;
- g) Discutir e aprovar orçamento ordinário de cada ano económico e bem como relatório do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre os casos omissos e todos os demais assuntos que não caíam na esfera da competência de outros órgãos;
- i) Proclamar membros beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Monte Liúpo;
- k) Aprovar o valor das joias quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um órgão composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;

- d) Um primeiro vogal;
- e) Um segundo vogal.

ARTIO DÉCIMO SEXTO

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os subsequentes serão empossados pelo presidente cessante.

Dois) Compete ao Presidente Da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) onferir posse aos outros membros directivos.

Três) A Assembleia Geral poderá igualmente ser convocada a pedido de pelo menos dois terços dos membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Ao secretário compete redigir as actas e organizar o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Nas suas ausências, faltas ou impedimentos assumira as funções o primeiro vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente.

Dois) A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente duas vezes em cada ano, nos meses e dia a indicar.

Três) A convocatória para Assembleia Geral ordinária é feita para aviso directo aos associados e por meio de editais, afixados nas zonas de residência dos membros, nos quais constará a hora, data, local e agenda da sessão.

Quatro) A convocatória da Assembleia Geral ordinária, deverá ser feito quinze dias antes da data prevista para sua realização.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de sete dias, sempre que as circunstâncias impuserem.

Seis) A assembleia considera-se legalmente constituída com a presença ou representação pelo menos, mais de metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) Se passada uma hora depois da prevista para a realização da sessão da Assembleia Geral não estiver constituído o quórum, a reunião realizar-se-á com qualquer número de membros presentes, excepto se tratar-se de órgão do estatuto ou da dissolução da Monte Liúpo, para qualquer se exige a presença de pelo menos dois terços dez membros, para o seu funcionamento.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos favoráveis de três quartos do número dos membros presentes e poderão realizar-se por uma das seguintes formas:

- a) Levantamento do braço;
- b) Escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições)

Um) As eleições para Assembleia Geral, Conselho Directivo e Fiscal, serão feitas por escrutínio e vencem-se por maioria absoluta.

Dois) Em caso de empate, deve-se repetir a votação até que se desempate, os membros de beneméritos e honorários não têm direito a voto nem são elegíveis para os órgãos de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da Monte Liúpo.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos, deverão constituir objecto de análise e de conhecimento dos membros, até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo da Monte Liúpo.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção, defender, promover e realizar todas as actividades para o desenvolvimento da associação e tudo o que concorra engrandecimento e prestígio da Monte Liúpo, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e digitar as actividades e serviços da Monte

Liúpo, necessários a prossecução dos seus objectivos e realização dos seus fins;

- c) Admitirem contratar pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- d) Administrar financeira e economicamente a Monte Liúpo e promover a angariação de fundos;
- e) Constituir mandatários para determinados actos, a sócios da Monte Liúpo, definindo por meios de procuração, o âmbito e termos da respectiva delegação;
- f) Elaborar e submeter anualmente a aprovação pela Assembleia Geral, o orçamento para o ano seguinte;
- g) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente;
- h) Dar parecer sobre a admissão ou demissão de membros;
- i) Estabelecer acordos de cooperação com instituições congéneres, organizações, agendas financiadoras ou outras;
- j) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da Monte Liúpo;
- k) Outorgar diplomas de honra e propor a assembleia-geral atribuição de louvores e medalhas de mérito e dedicação;
- l) Aplicar sanções a que se referem as alíneas a) e d) do número um do artigo decimo primeiro deste estatuto;
- m) Propor a realização da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Convocar e dirigir sessões;
- b) Supervisar toda a administração da associação;
- c) Representar a associação;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar actas, balancetes, relatórios e contratos;
- f) Despachar e assinar toda a correspondência;
- g) Assinar as ordens de pagamento.

Dois) Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Colaborar intimamente com o presidente, exercendo as funções

que pelo presidente lhe forem delegadas;

- b) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimento por motivos de doenças.

Três) Ao secretário do Conselho de Direcção compete:

- a) Registrar, lavrar e assinar as actas das sessões;
- b) Elaborar os relatórios da Direcção;
- c) Acompanhar os serviços administrativos da associação, em especial os que competem ao pessoal de escritório;
- d) Valor pela circulação correcta do expediente da associação.

Quatro) Ao tesoureiro do Conselho de Direcção compete:

- a) Arrecadação dos fundos, títulos, valores da associação;
- b) Avaliar o movimento contabilístico da associação;
- c) Promover a cobrança dos créditos e prestar contas a Direcção, sempre que lhe sejam pedidas.

Cinco) Ao vogal do Conselho de Direcção compete:

- a) Em geral, colaborar em todas as actividades da Direcção;
- b) Em especial, exercer qualquer função de que, pela mesma Direcção, sejam encarregadas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

É competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Monte Liúpo, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação sempre que julgue necessário;
- c) Controlar e conservar o património da Monte Liúpo;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

- e) Verificar o comprimento dos estatutos e legislação aplicável/aplicada;
- f) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção;
- g) Outorgar diplomas de honra e propor a Assembleia Geral atribuição de louvores e medalhas de mérito e dedicação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete: ao presidente, representar o Conselho Fiscal e presidir as reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente, tratar dos expedientes do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao relatório, exercer todas as funções que lhe forem conferidas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Sessões)

O Conselho Fiscal, reunira ordinariamente uma vez em cada mês por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Constitui património do Monte Liúpo, todos os bens móveis que lhes forem atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por qualquer pessoa e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria Monte Liúpo adquire.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Rendimentos)

Um) Os rendimentos do Monte Liúpo são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Multas ou indemnizações arbitradas aos seus membros;
- c) Rendimentos das actividades com vista a promoção dos objectivos do Monte Liúpo e angariação de fundos.

Três) São receitas extraordinárias:

- a) Doações;
- b) Subsídios;
- c) Outros financiamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução liquidação)

Um) A Monte Liúpo, dissolve-se a:

- a) Por deliberação da assembleia-geral, por um de três quartos de votos;
- b) Nos demais casos expressamente previstas na lei.

Dois) Em casos de dissolução do Monte Liúpo, será nomeado pela Assembleia Geral, uma comissão constituída que procederá a liquidação do património.

Três) A Assembleia Geral fixara os poderes da comissão, o período de funcionamento e aprovará o relatório de liquidação depois de organizado o respectivo inventário.

Quatro) Existindo bens doados, deixados ou afectos a certos fins deverão ser atribuídos com o mesmo encargo ou afetação a qualquer instituição de caridade ou beneficência que se julgar necessitada do mesmo.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A Monte Liúpo, possui como símbolo, logo tipo.

Dois) Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

**Associação dos Garimpeiros de Boane-AGB**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um, exaradas de folhas trinta e oito a folhas quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número vinte cinco traço A barra BAÚ, a cargo da notária em exercício, Célia Bernardete Mestre Guambe, foi constituída uma associação entre Cláudio Manjate, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na povoação de Campoane, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200435524P, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Bernardo Chimuarage Castigo, solteiro, maior, natural de Buzi de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1002005972Q, emitido a vinte de Março de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola; David Carlos Cossa, solteiro, maior, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola sede, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104581268A, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil

da cidade da Matola; Amância Raul Mulima, solteiro, maior, natural de Boane, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vinte e Cinco de Setembro, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200587260N, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Alfredo Ernesto Matola, solteiro, maior, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Picoco, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 10020066842C, emitido a treze de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Sérgio Manuel Mambonhe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Gueguegue, Boane, portador do Bilhete de Identificação n.º 100204097623F, emitido a dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Felix Lázaro Cavae, solteiro, maior, natural de Chibuto e residente no bairro Eduardo Mondlane, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202055292J, emitido a oito de Março de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola; Raul António Araldia, solteiro, maior, natural de Boane e residente no bairro Sete de Setembro, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201092383S, emitido a onze de Dezembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola; Adriano Fernando Mate, casado, natural da matola e residente na Zona não Parcelada, Mahubo, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100077076I, emitido a sete de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola e Arlindo Fernando Mate, casado, natural da matola e residente na Zona não Parcelada, Mahubo, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200886232C, emitido a vinte um de Setembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, registada com o NUEL 101646335, cujo conteúdo obrigatório da publicação se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Associação dos Garimpeiros de Boane também designada pela sigla AGB.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá sua sede em sede no município de Boane no estado Moçambicano, no bairro 25 de Setembro quarteirão N3, Célula C.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança de sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A associação tem por objecto:

Extracção e transportes de inertes.

Dois) Por decisão, AGB poderá exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal.

ARTIGO SEXTO

(Directoria)

Um) A directoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, conselheiro, coordenador e tesoureiro.

Dois) O mandato da directoria será de 5 anos, com mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência e administração)

Assembleia Geral, Directoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Compete à assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a directoria e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar reformas do estatuto e decisões da directoria;
- c) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da directoria;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, e hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- e) Aprovar as contas e regimento interno.

ARTIGO NONO

(Competência da directoria)

Compete a directoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades da Assembleia Geral e relatório;
- b) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- c) Entrosar se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum; e
- d) Contratar e demitir funcionários.

ARTIGO DÉCIMO

As actividades dos directores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de

qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101653285, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agris, Limitada, que se rege com base nos artigos seguintes: Francisco Holofate Languane, casado, natural de Ligoé - Tsangano, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Militar, casa n.º 41, bairro de Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382478F, emitido na cidade de Nampula aos catorze de Novembro de dois mil e dezassete, na qualidade de director-geral e Sónia da Ilídia Gitaide Mucoua, casada, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Militar, casa n.º 41, bairro de Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102033461J, emitido na cidade de Nampula a vinte cinco de Maio de dois mil e dezassete.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agris, Limitada sociedade tem a sua sede social em Muahivire, quarteirão 6, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade propõe-se a exercer as seguintes actividades de:

- a) Exercício de actividade agro-pecuária, agro-processamento e comercialização de productos afins:

- i) Agricultura, produção animal, florestas e pesca;
- ii) Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- iii) Produção e comercialização de galinhas, ovos e pintos;
- iv) Processamento e comercialização de rações para animais;
- v) Produção, abate, processamento e comercialização da produção avícola e pecuária;
- vi) Implantação de esquemas de produtores de fomento agro-pecuário;
- vii) Prestação de serviços a micro e pequena indústria agro-pecuária;
- viii) Importação e exportação de equipamentos e produtos correlacionados com as áreas de actividade.

- b) Actividades de consultoria em desenvolvimento comunitário, responsabilidade social, meios de vida, agro-pecuária e agricultura;
- c) Transporte de bens e pessoas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a 66,7% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Holofate Languane;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 33,3 % do capital social, pertencente à sócia Sónia da Ilídia Gitaide Mucoua.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade cabem aos sócios que usarão o título de sócios - administradores, sem necessidade de deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada e representada pela assinatura isolada de qualquer sócio - administrador ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Nampula, 19 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Acessórios Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101672492, uma entidade denominada Auto Acessórios Moçambique, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Acessórios Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola, bairro de Magoanine, n.º 62, andar, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representacdo no país ou fora dele, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda acessórios de carros;
- b) Venda de material de construção e eléctricos.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e neles adquirir interesses

a exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abel José Teteneia, casado com Assica José Devunane, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050008590C, emitido a 8 de Setembro de 2021 e válido até 8 de Setembro de 2031, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine — C, quarteirão 54, casa 105;
- b) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Assica José Devunane, casada, corn Abel José Teteneia, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501379347M, emitido a 16 de Setembro de 2021 e válido até 15 de Setembro de 2031, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 11, casa 7Bdas, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo socio Abel José Teteneia.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contractos pela assinatura dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, entretanto, na impossibilidade do sócio Abel José Teteneia assinar, assina o seu representante legal.

Três) Havendo urn gerente, o mesmo não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, aplicar-se-ão as normas previstas no Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cantinho da Confeitaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101614891, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cantinho da Confeitaria, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola- Rio, rua da Mozal n.º 13, Aquário Shopping n.º 22, Maputo província, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de confeitaria, artigos para decoração de festas como pratos, copos, talheres, balões, velas de aniversários, e diversos produtos de decorações;
- b) Fabrico e vendas de diversos tipos de bolos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Saida Muannura Saide Massango, correspondente a (vinte e cinco

por cento do capital social subscrito) e a outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia, Yuminat Saidata Massango, correspondente a (vinte cinco por cento de capital social subscrito), e a outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Clércio Leovegíldo Massango, correspondente a (vinte e cinco por cento do capital subscrito) e a outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cleyton Leovegíldo Massango, correspondente a (vinte e cinco por cento do capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem facultado de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo da sócia, Saidata Muannura Saide Ali Massango que desde já e nomeada administradora.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 7 de Outubro de 2021. —
A Conservador, *Ilegível*.

Concord Offshore Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dois de Novembro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Concord Offshore Plus, Limitada, com sede na Avenida 16 de Junho, no bairro Cimento, nos escritórios da Great Business, Limitada, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil setecentos vinte e nove, à folhas cento sessenta e oito verso, do livro C traço quatro e número dois mil setenta e dois, à folhas cento e sessenta e dois e seguinte, do livro E traço doze, cujo capital social é de 14.562.442,00MT (catorze milhões, quinhentos sessenta e dois mil, quatrocentos quarenta e dois meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios: Eurofin Strongeagle M1, Concord Training Limited e Nicolas Frank Werner Daniel, foi deliberado por unanimidade que se reunisse em assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre aditamento ao objecto social.

Na sequência, por unanimidade foi deliberada que a sociedade passa a exercer a actividade de formação profissional dos marítimos. E em consequência disso fica alterado o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;

- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Formação profissional dos marítimos.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Dezembro de dois mil e vinte e um. —
A Técnica, *Ilegível*.

Dean – Consultants & Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta e um dias do mês Agosto de dois mil e vinte e um, com a denominação Dean – Consultants & Advisory, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101601536, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dean – Consultants & Advisory, Limitada, e tem a sua sede na rua Correia de Brito n.º 1509, bairro da Ponta Gêa, cidade da Beira, província de Sofala. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços de consultatia e acessória nas áreas de solicitadoria administração, contabilidade, auditoria, recursos humanos, gestão financeira, gestão empresarial, fiscalidade e outros serviços como importações e exploração, procurant e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias nos termos da legislação em vigor.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimento nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participação no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Efraime Agostinho Ngoca, um quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social;
- b) Dércio Agostinho Ngoca, com uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente à 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio-gerente Dércio Agostinho Ngoca.

Dois) É conferida a Efraime Agostinho Ngoca, sócio maioritário, a qualidade de director-geral.

Três) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assintura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

DH Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, na sociedade DH Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100195003, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da mudança da sede social, e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da mudança da sede social, fica alterado o artigo segundo e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade encontra-se na localidade de Muichi, distrito de

Nipepe, província de Niassa, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Discovery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Aloé Vera número setenta e cinco no bairro da Polana Cimento nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101124258, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o sócia único decidiu ceder a totalidade da sua quota no valor de vinte mil meticais a favor da senhora Lizandra Francisco Meque Correia.

Em consequência dessa cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representativo de 100% (cem por cento) da totalidade do capital social da sociedade pertencente a sócia única Lizandra Francisco Meque Correia.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GHS Medical Distribuidor Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GHS Medical Distribuidor Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL

101065979 de 30 de Outubro de 2018, representada pelo sócio, Júlio Damião Nicolau, de 60 anos de idade, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente no bairro de Singatela, casa n.º 56, quarteirão 24, rés-do-chão, no distrito municipal da Matola; Rachide Júlio Damião, de 30 anos de idade, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente no bairro de Singatela, casa n.º 56, quarteirão 24, rés-do-chão, no distrito municipal da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102333643S; Maria da Graça Micas, de 23 anos de idade, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105664927D, emitido a 2 de Dezembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e duração

A sociedade adopta a denominação GHS Medical Distribuidor Import & Export, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 1.143, 1.º andar no bairro do Aeroporto (B) no distrito Municipal Ka Nihamankulu na cidade de Maputo tem a duração do tempo indeterminado com o início a partir da data da sua constituição. É constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, adquirir e participações financeiras dentro do país quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de comércio a grosso e a retalho de: Fornecimento e venda grosso e a retalho de material médico ortopédico hospitalar, equipamentos, material de laboratórios, clínicas, aventais, seringas, máscaras, lençóis, têxteis, camas, próteses, cadeiras de roda sem e com motor, produtos de higiene, produtos de higiene e de farmacêuticos, medicamentos, produtos alimentares, pescado, peixe, carne, ouro marisco, crustáceos, feijão buer, feijão manteiga, feijão nhemba, gergelim, macadâmia, frutas verdes e maduras, produtos e material de limpeza, produtos de higiene e de extensão rural, material de higiene e segurança no trabalho, utensílios domésticos, manutenção e reparação de equipamentos médico-cirúrgicos geleiras, televisores, ar condicionados, material médico cirúrgico hospitalar, plantas ervanárias, mobiliários, material de escritórios, computadores, utensílios domésticos, feiras comunitárias, cosméticos, consumíveis, comissões, contratos, representações afins não especificados com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente á 100%, (cem) por centos do capital social subscrito e distribuído em três quotas iguais sendo: Júlio Damião Nicolau, com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente á 90% por cento do capital social; Rachide Júlio Damião, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente á 5 % por cento do capital social; Maria da Graça Micas, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente á 5 % por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gerência, gestão, e mandatário da sociedade GHS Medical Distribuidor Import & Export, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio maioritário senhor Júlio Damião Nicolau, como administradores, directores gerais, gerente e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancárias, transferências de valores, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, contratos, comissões, representações, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique. Na sua ausência poderão indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução, interdição, herdeiros e casos omissos

A sociedade, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios gerentes quando assim o entenderem. E, em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HCC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade HCC Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

de Nampula sob n.º 100579332, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 425.000,00MT (quatrocentos vinte e cinco mil meticais), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, para a sócia Helena Maria Mapilele Coelho e uma outra no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardo José Carvalho, respectivamente.

Nampula, 28 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Huafeng SA Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101558819 entidade legal supra constituída por: Mingwei Pan, solteiro, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade mçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106461705A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Chimoio, em nove de Janeiro de dois mil e dezassete, válido até nove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, representado neste acto pelo seu pai Jenfeng Pan, solteiro, maior, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 05CN00073540I, emitido pelo Serviço de Migração, em quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um, válido até três de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente no bairro Trangapasso, na cidade de Chimoio, Xiaoling HE, solteiro, maior, natural de Chn Fujian Chin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E91114224, emitido pela República da China, em sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, válido até seis de Dezembro de dois mil e vinte e seis e residente no bairro número quatro, na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Huafeng SA Industry, Limitada.

Dois) A sociedade vai ter a sua sede no bairro Tembwe, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas uma de valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalentes a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mingwei Pan e uma de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xiaoling He.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, representado neste acto pelo seu pai Jenfeng Pan que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado e devidamente representado.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares da conta;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- No caso de falência ou insolvência dos sócios;

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Incubadora de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101324095, a cargo de Aida Zelia Augusto Mocre, conservador e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Incubadora de Negócios, Limitada - (SOCINNE), constituída entre os sócios: Deuladeu Maria Pinto de Azevedo, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, filho de Tiago Eugénio da Costa Azevedo e de Páscoa Fernando Maria Pinto de Azevedo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301000029056Q, emitido a 2 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula; Nilza Páscoa de Azevedo e Rodolfo, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filha de Luís Paulo Hunguana de Abreu Rodolfo e Deuladeu Maria Pinto de Azevedo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105468366M, emitido a 31 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, representado por Deuladeu Maria Pinto de Azevedo e Milton de Azevedo e Rodolfo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Luís Paulo Hunguana de Abreu Rodolfo e Deuladeu Maria Pinto de Azevedo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105468368D, emitido a 31 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, representado por Deuladeu Maria Pinto de Azevedo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Incubadora de Negócios, Limitada, tendo como nome comercial e publicitário SOCINNE.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade Incubadora de Negócios, Limitada tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e, ou assim que se mostre necessário ser transferida para qualquer outro local do território nacional bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social incubar ideias de geração de rendimento, desde a concepção, formulação, monitoria até ao resultado de prestação de serviços:

- Formulação e desenho de projectos;
- Capacitação e assistência técnica aos incubados;
- Assessoria jurídica, financeira e contábil aos negócios incubados;

- Apoiar as empresas incubadas a estabelecer ligações de mercado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais e de consultoria conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal e qualquer acto lícito de natureza lucrativa.

Três) A sociedade poderão efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quarto) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais sendo:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Deuladeu Maria Pinto de Azevedo;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente a sócia Nilza Pascoa de Azevedo e Rodolfo;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio Milton de Azevedo e Rodolfo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da senhora Deuladeu Maria Pinto de Azevedo, que desde já é nomeada administradora, com os seguintes poderes de representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Nampula, 13 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

JF Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de vinte e seis de Outubro de dois

mil e vinte e um, foi constituída a sociedade denominada JF Works, Limitada, com sede na rua do Impazol, n.º 529, quarteirão 57, casa n.º 354, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101638359, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JF Works, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua do Impazol, n.º 529, quarteirão 57, casa n.º 354, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, planeamento urbano, restauro de edifícios, acompanhamento e administração de obras, prestação de serviços de consultoria técnica, fiscalização e gestão de projectos, construção de estradas passeios e reabilitação, estudo do impacto ambiental, actividades de apoio a negócios, procurement e promoção imobiliária.

Dois) Instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de equipamentos mecânicos, electrónicos e eléctricos relacionados com as áreas de electricidade, climatização, refrigeração, ventilação e hidráulica, elaboração de projectos, representação de marcas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais (200.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), que corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Jaime Feliciano Mandlate. Jaime Feliciano Mandlate, casado, em regime de bens adquiridos com Carla Julião Matate, natural de Maputo, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 58, casa n.º 529, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102881298Q, emitido em 31 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, titulada pelo sócio Carlos Cláudio Balate, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro 3 de Fevereiro quarteirão 29, casa n.º 30, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301821755P, emitido em 16 de Março de 2017 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

c) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Fernando Armando Nhamposse, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 58, casa n.º 43, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100265194B, emitido em 18 de Maio de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 1 (um) administrador.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor ou administrador permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O gestor ou administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Jaime Feliciano Mandlate, com poderes para, assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços, bastando apenas a sua assinatura.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



JNC – Consulting & Investments, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 242 III série de 15 de Dezembro de 2021 onde se lê: «cem mil meticais» deve-se ler: «vinte e um mil meticais», no artigo quatro.

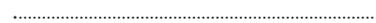
Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Macrohealth Tecnologia Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Macrohealth Tecnologia Médica, Limitada, com sede na Avenida do Zimbabué número setecentos cinquenta e seis no bairro da Sommerschiold nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101314227, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram o aumento de capital social no valor nominal de novecentos mil meticais por entrada da nova sócia Lizandra Francisco Meque Correia, que passa a deter noventa por cento do capital social.

Em consequência desse aumento e entrada da nova sócia, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Lizandra Francisco Meque Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Meque António;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduarda de Paula Gonçalves Meque.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Manil Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, com a denominação Manil Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101600130, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Manil Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, 1.º andar, flat 2, bairro Central. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Logística e transporte, procurement, construção civil, gestão de participações;
- b) Energia, educação, seguros, saúde, gestão imobiliária, agricultura, comércio a grosso e a retalho, redes

e engenharia informatica, serigrafia e gráfica;

- c) Consumíveis e imobiliário de escritório;
- d) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos industriais, material hospitalar e equipamentos médico, ferragens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) que representam 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelton Ricardo Alexandre Malare;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que representam 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a socia Percina Fernando Maxaia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade no juízo e para fora dele activa e passivamente será exercido pelo senhor Nelton Ricardo Alexandre Malare que é deliberado director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Muse Cleaning Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101412997, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Muse Cleaning Services, Limitada, constituída entre os sócios: Musa José, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 02010423879B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente na cidade de Pemba e Selemane Alexandre, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

natural e Larde, distrito de Moma, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100024402C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire Expansão, quarteirão 13, U/C7 de Setembro n.º 20. Pelo presente celebram entre si a constituição de uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada, Muse Cleaning Service, Limitada, que reger se pelas cláusulas ou artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Muse Cleaning Services, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado contanto o início a partir data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, bairro Muahivire expansão Avenida FPLM, cidade de Nampula.

Dois) Podendo abrir delegações, sucursais filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Limpeza;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer ainda outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associação legalmente permitida, podendo, do modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas subscritas, respectivamente por:

- a) Pelo sócio Mussa José, com uma quota em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Pelo sócio Selemane Alexandre, com uma quota em dinheiro no valor de

vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composta por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de administração podem ou não serem sócio e podem não ser reeleitos.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Mussa José, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução com um sem remuneração conforme deliberação de assembleia geral, coadjuvado pela sua esposa legítima em caso de incapacidade.

Três) Compete administração exercer os mais amplos poderes da administração representado a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativo ao objecto social da sociedade, desde que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem para assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade acompanhada do carimbo da sociedade, ou em conformidade com o disposto n.º 4 do artigo décimo destes estatutos de sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previsto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo de mandato.

Nampula, 21 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Poligono – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101673650 a cargo de Aida Zelia Augusto Mocore, conservador e notária técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Poligono – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ussene Abdul solteiro, naturalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 021002343947S, emitido aos 10 de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula,

bairro de Napipine. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Poligono – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal de comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social;

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao sócio Ussene Abdul.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Ussene Abdul, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 28 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

RS – Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade RS - Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, N1, no Posto Administrativo de 3 de Fevereiro, distrito de Manhiça, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101491528, o sócio deliberou a adição de objecto social.

Em consequência da adição efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, prestação de serviços de fabrico de blocos, pavês, lancil material de conferragem, comércio a retalho de congelados, restauração, importação e exportação e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Shama Logistics e Serviços Gerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte um, foi alterada a denominação da sociedade Shama Logistics e Serviços Gerais, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101423190, a cargo de Aida Zeila Augusto Mucore, conservadora e notário técnica, na qual alteram o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Ocean Logistics e Serviços Gerais, Limitada, (BOLSG)

Dois) (...) inalterado.

Nampula, 9 de Dezembro de 2021. —
A Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Homoine Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de um de Novembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade denominada da Sociedade Homoine Holding, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 100378809, com sede na cidade de Maputo, rua João Albasini praça 12 de Outubro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Homoine Holding, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua João Albasini Praça 12 de Outubro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Limpeza e gestão de resíduos sólidos e líquidos;

c) Dedetização, fumigação e desinfecção de interiores e exteriores;

d) Canalização e reabilitação de imóveis;

e) Instalação e manutenção de equipamentos;

f) Segurança de edifícios;

g) Gestão de contrato de arrendamento imobiliário;

h) Serviços de *concierge*, lavanderia, compras e agendamentos;

i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1000,000.00MT (um milhão de meticais), que corresponde a soma de seis quotas distribuídos da seguinte forma:

a) Whaide Abdul Gafur Validmomodo com uma quota de 300.000,00MT (trezentos milhões de meticais), correspondente a 30% (por cento do capital social);

b) Ninaz Bibi Abdul Cadir, com uma quota de 300,000,00MT (trezentos milhões de meticais), correspondente a 30% do capital social;

c) Amirah Abdul Whaide Valimamodo Sau, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

d) Aamil Abdul Whaide Sau, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social;

e) Hadyaah Abdul Wahide Sau, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% dez por cento do capital social);

f) Haydar Abdul Whaide Sau, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração da sociedade é conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade que ficam desde já nomeados os sócios Whaide Abdul Gafur Valimamodo e Ninaz Bibi Cadir.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Song Yuan Lin Hua International Investment Company, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número NUEL 101417220, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Song Yuan Lin Hua International Investment Company, Limited, constituída por documento particular aos 13 de Novembro de 2020, e celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regera pelas cláusulas seguintes entre:

Zhao Guisheng, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, e residente acidentalmente na cidade de Lichinga, portador do Passaporte n.º EH6165550, emitido aos 4 de Novembro de 2019, válido até 3 de Novembro de 2029, em China;

Zou Guanghe, solteiro maior, de nacionalidade chinesa e residente em Niassa, cidade de Lichinga, portador do Passaporte n.º E88284839, emitido aos 9 de Dezembro de 2016, válido até 8 de Dezembro de 2026, em China.

Constituem entre si: Uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Song Yuan Lin Hua International Investment Company, Limited, e tem a sua sede na Avenida/bairro de Muchenga, rua do FIPAG, cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da

celebração da respectiva escritura pública, ou registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Extrair óleo de pinheiro de árvores de apoio;
- b) Exportar óleo extraído para fora do país;
- c) Realizar silvicultura e outras actividades florestais (cultivo de madeira em pé, plantio, replantio, transplante de desbaste e conservação de áreas florestais e madeiras, cultivo de talhadia, madeira para celulose e lenha, bem como operação de árvores florestais e viveiros);
- d) Colecta de produtos florestais não lenhosos e outras planta que crescem na natureza (como colecta de materiais de cultivo silvestre, tais como cogumelos, trufas, frutos, nozes, balata e outras borrachas como gomas, cortiça, laca e resinas, bálsamos pelos vegetais enguia, *acomis*, castanhas, musgos e *lischens*);
- e) Exercer negócios e actuar como representantes do fabricante, comerciantes, correctores, comerciantes e agentes comissionados e para importar, exportar, comprar, vender e negociar de outra forma todos tipos de mercadoria.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, (2.000000,00MT) divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhao Guisheng;
- b) Uma quota do valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zou Guangue.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído por ambos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O fórum necessário para o conselho de gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Director-geral)

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Zhao Guisheng, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral detêm poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de gerência para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessárias reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e de herdeiros)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente no território moçambicano.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor no território Moçambique.

Dois) E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em três (03) vias de igual teor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 13 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Teqna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Teqna, Limitada, com sede na rua Aloé número setenta e cinco no bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101275906, com o capital social de de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), os sócios deliberaram o aumento de capital no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais por entrada da nova sócia – Lizandra Francisco Meque Correia, que passa a deter noventa e cinco por cento do capital social.

Em consequência desse aumento e entrada da nova sócia, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais,

representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Meque António;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de dois por cento do capital social pertencente ao sócio Eduarda de Paula Gonçalves Meque;

- c) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lizandra Francisco Meque Correia.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tumba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101669564 entidade legal supra, constituída entre: Moino Dine Ibrahimismo Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100052372I, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, emitido na cidade de Inhambane e Chuda Francisco Chicote, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105290679S, de dezasseis de Março de dois mil e vinte e um, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tumba Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no bairro Balane-Inacidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de bens e serviços, projectos de investimentos, consultoria de projectos, comercio a grosso e a retalho de produtos diversos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Moino Dine Ibrahimismo Ismael;
- b) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, pertencente a sócia Chuda Francisco Chicote.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo sócio Moino Dine Ibrahimismo Ismael.

Dois) O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota é livre ente sócios, carecendo de consentimento dos sócios quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio.

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissões, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT